

Ação Social Escolar – Seguro Escolar

Procedimentos – Acidente Escolar

1. Considera-se Acidente Escolar o que ocorre durante actividade programada pela Escola. É considerado acidente em trajeto aquele que ocorre no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar esse percurso, desde que o aluno seja menor de idade, não acompanhado por adulto, que nos termos da lei esteja obrigado à sua vigilância. As deslocações do aluno em veículo ou velocípede com ou sem motor, no percurso casa-escola-casa, não estão abrangidas. Os casos de atropelamento só podem ser considerados acidente escolar desde que, cumulativamente: i) seja participado às autoridades policiais no prazo de 15 dias; ii) o aluno sinistrado seja menor de idade e não esteja acompanhado por um adulto, salvo se for um docente ou assistente operacional; iii) a responsabilidade seja imputável ao aluno sinistrado; iv) ocorra no percurso para e do local de actividade escolar à residência.
2. Em caso de emergência, caso seja possível avaliar claramente a situação e se se concluir que não é grave, devem ser prestados os primeiros socorros.
3. Sempre que não se consiga avaliar correctamente a lesão ou se suspeite de uma situação grave: i) O assistente operacional leva o aluno junto do responsável; ii) O responsável solicita o telemóvel de serviço da escola para fazer a ligação para a linha saúde 24 – 808 24 24 24; iii) As respostas às perguntas da linha Saúde 24 deverão ser dadas pelo adulto que melhor conheça a situação em que ocorreu o acidente.
4. Sempre que a situação seja grave, por avaliação imediata da escola ou por indicação da Linha Saúde 24, o aluno deve ser encaminhado ao Hospital, no meio de transporte que se considerar mais adequado, mas nunca em transporte particular de docente ou assistente operacional. Para tal, o assistente operacional na recepção providencia o transporte.
5. A secretaria/assistente operacional/docente (escolas do pré e 1º ciclo) entra de imediato em contacto com o Encarregado de Educação do aluno. Os contactos telefónicos devem estar sempre actualizados.
6. Em caso de necessidade de encaminhamento para o Hospital, o aluno deve ser acompanhado pelos respectivos Pais/Encarregado de Educação, ou por um familiar desde que indicado por este. Caso isto não seja possível, de imediato, o aluno será acompanhado por um assistente operacional até à chegada do Encarregado de Educação, ou de quem o substitua. Contudo, o assistente operacional não pode permanecer para além do seu horário de trabalho. Neste caso o coordenador operacional / coordenador de estabelecimento, determina o funcionário que acompanhará o aluno até à chegada dos Pais / Encarregado de Educação.
7. Os alunos devem ser sempre encaminhados para um Hospital Público acompanhados do respetivo Cartão de Cidadão.
8. A assistência médica, para ser abrangida pelo Seguro Escolar, deverá ser prestada por instituição hospitalar pública (centro de saúde ou hospital) e ainda por instituição hospitalar privada ou médico particular com acordo com o sistema, subsistema ou seguro de saúde de que os alunos beneficiem.
9. Os Encarregados de Educação devem efectuar os pagamentos necessários e entregar nos Serviços de Ação Social Escolar os seguintes documentos:
 - Relatório médico (episódio de urgência cópia)

- Originais dos recibos/faturas, de todas as despesas, **em nome do aluno e com o respectivo NIF**
 - Cópias da prescrição de medicamentos, exames e/ou tratamentos
 - Número de identificação bancária (NIB)
10. As despesas com medicamentos terão de ser justificadas mediante a apresentação da respectiva prescrição médica e recibos originais. A inexistência de prescrição médica para os produtos farmacêuticos inviabiliza o respectivo pagamento.
11. Na prescrição médica deve constar sempre o nome do aluno, número de beneficiário do respetivo sistema ou subsistema de saúde e identificação do médico (vinheta).
12. Caso o acidente origine tratamentos médicos prolongados deve ser entregue, no final do processo, nos Serviços da Ação Social Escolar, o documento da alta médica.
13. **O Encarregado de Educação pode, sempre, optar por recorrer a Instituição Hospitalar Privada, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela liquidação de todas as despesas.**
14. **O Inquérito de Acidente é obrigatório e deverá ser integralmente preenchido pelo docente/assistente operacional, que presenciar o acidente, no próprio dia ou no dia útil seguinte, junto do responsável da Ação Social Escolar.**
15. **O não cumprimento do prazo estipulado no ponto anterior poderá inviabilizar a aceitação do referido inquérito sendo, neste caso, excluída a cobertura pelo seguro escolar.**
16. O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema ou seguro de saúde de que o aluno é beneficiário, isto é, **apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema /subsistema ou seguro de saúde.**
17. **Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência médica e de enfermagem prestada por estabelecimento de saúde público (Hospitais e Centros de Saúde), com exceção do seguinte: i) impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, desde que devidamente comprovado;**
18. Estão Excluídos do acidente escolar: i) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde pública. ii) O acidente que resultar de força maior (cataclismos e outras manifestações da natureza); iii) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem; iv) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares; v) O acidente ocorrido nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para actividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos directivos.
19. No momento do acidente, a deslocação para o hospital será adequada à situação. No regresso a casa, o aluno deverá utilizar os transportes públicos, exceto quando se verifique indisponibilidade de horários dos mesmos, ou por manifesta impossibilidade expressa por declaração médica.
20. Despesas de óculos partidos só serão aceites quando o acidente ocorra no decurso de aulas de educação física **(desde que conste no processo do aluno, arquivado nos serviços de administração escolar, relatório médico em como não pode deixar de usar óculos em situação alguma)**, ou por força das condições físicas tais como piso escorregadio, por exemplo.
21. Nos casos em que o aluno é obrigado a fazer Educação Física com óculos, estes devem ser apropriados para a prática de Educação Física, assim como os alunos do Pré-Escolar e 1º ciclo que sejam obrigados a usar óculos (por exemplo fitas para prenderem os óculos no rosto).

22. A reparação ou substituição de próteses, incluindo as oculares são asseguradas pelo Seguro Escolar, após a comparticipação do sistema/subsistema ou seguro de saúde de que beneficie o sinistrado, desde que os danos das mesmas resultem de acidente escolar (depois de analisadas as condições em que ocorreram o acidente).
23. Em caso de substituição de armação e/ou armações e lentes o Centro Ótico deverá confirmar que os óculos a adquirir são equivalentes aos danificados.
24. Quando em consequência do acidente houver necessidade de recurso a “canadianas” poderão solicitar o seu empréstimo nos Serviços da ASE. No caso de não ser possível o empréstimo será, então, dada a indicação de aquisição das mesmas no modelo mais simples (que deverão ser entregues no final da sua utilização).
25. Em caso de acidente com dentes, o aluno deve sempre dirigir-se a uma Instituição de Saúde Pública. Caso esta não disponha do tratamento necessário deve ser emitida a respectiva declaração comprovativa. Só posteriormente deve dirigir-se a um dentista e pedir um orçamento no qual devem constar os dentes danificados, quantos tratamentos necessita e se exigirá intervenção futura. Estes documentos serão encaminhados pelos Serviços da ASE para a DGEstE a fim de serem aprovados.
26. Os tratamentos de fisioterapia devem efectuar-se nos hospitais públicos ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde do aluno.
27. O pagamento das despesas do Seguro Escolar que forem autorizadas, estão sujeitas a transferência de verba pela DGEstE - Ministério da Educação, não havendo por esse motivo lugar para uma previsão.

Estas indicações não dispensam a leitura da legislação em vigor: Portaria 413/99, de 8 de junho (Regulamento do Seguro Escolar), na qual este documenta se baseia.

Porto, 11 de Abril de 2019

O Diretor

Rui Fonseca